

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2013, datado de 01 de Agosto de 2013, referente ao Processo Licitatório nº 027/2013 e Carta Convite nº 019/2013, instaurado em 03 de maio de 2013, cujo o objeto é a Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Terceirizados Temporários e com Locação de Veículos para o Transporte de Alunos do Ensino Fundamental da Zona Rural do Município de Minduri - MG no Exercício de 2015 e tem como finalidade oferecer a todos os Alunos do nosso Município o acesso até a Escola Municipal no exercício de 2015.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o **Contrato nº 066 / 2013 datado de 01 de Agosto de 2013**, cuja Vigência do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato acima citado terminou em **31 de dezembro de 2014**, Contrato celebrado entre o Município de Minduri – MG, CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10 e a Empresa **Nelson Glicério de Carvalho ME**, CNPJ sob o nº 17.690.746/0001-77, em mais 12 meses, reajustando assim o valor da prestação dos Serviços conforme previsto na **Clausula Terceira – CONDIÇÕES E TERMOS DE AJUSTE** do Contrato ora aditado e mantendo as demais condições pela prestação dos serviços constante no Contrato nº 066/2013, tudo em conformidade no que dispõe o Art 57, Inciso II e Art 65, Inciso II da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

VI – DA VIGÊNCIA

O prazo de Vigência deste Presente e Segundo Aditamento ao contrato acima citado é para cumprir os seus efeitos legais e passa a contar a partir data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos legais a **01 de janeiro de 2015**, ficando o mesmo prorrogado em mais 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2015 e com término em 31 de Dezembro de 2015.

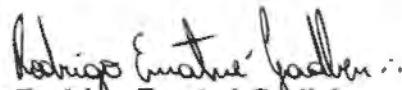
Permanecendo em pleno vigor todas e as demais cláusulas e condições, da **Carta Contrato 066/2013 de 01 de Agosto de 2013, constante do Contrato ora aditado.**

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Minduri, MG 02 de Janeiro de 2.015


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri – MG


Nelson Glicério de Carvalho ME
Empresa Contratada


Dr Rodrigo Ematné Gadben
Assessor Jurídico do Município de Minduri – MG
OABMG 105711

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 



Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Carta Contrato nº 066/2013 de Prestação de Serviços e Locação de Veículo com Capacidade Mínima para [redacted], com Motorista Habilitado para o Transporte de Alunos da Zona Rural na [redacted], alunos do Ensino Fundamental do Município de Minduri - MG em 2013.

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Nelson Glicério de Carvalho ME, CNPJ nº 17.690.746/0001-77, situada a Avenida Belo Horizonte, nº 587 - Casa, Bairro Vila Vassalo, nesta cidade de Minduri - MG, Representada pelo Sr. Nelson Glicério de Carvalho, nacionalidade brasileiro, Profissão comerciante, portador da RG/MG nº M 6.494.291-SSP/MG e CPF 760.205.096-72, residente e domiciliado a Avenida Belo Horizonte, nº 587 - casa, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri - MG, Proprietário Majoritário, o transporte será feito com o Veículo VW Kombi, Mod Kombi, Placa HMM- 0858, Ano Fabricação 1998/1998, Carteira de Habilitação do motorista nº 00508706936 e nome Motorista: Nelson Glicério de Carvalho, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

OBJETO:

Contratação de empresa especializada de Prestação de Serviços e de Locação de Veículos com Capacidade Mínima para 09 Passageiros com Motorista Capacitado e Habilitado para o Transporte de Alunos do Perímetro da Zona Rural do Município de Minduri - MG, tendo como percurso a Fazenda da Serra, sendo: Alunos do Ensino Fundamental, no exercício de 2013, o valor será pago a empresa vencedora, por quilômetro rodado e de acordo com o Relatório mensal enviado para a Tesouraria desta municipalidade, emitido e aprovado pela Diretoria responsável da Escola Municipal Durval Souza Furtado, e em atendimento ao Setor de Educação do Município de Minduri - MG, compreendendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SERVIÇOS:

1- DOS SERVIÇOS:

1- Turno da Manhã - Do Percurso (de acordo com cada linha): Saída do Veículo da Empresa Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 6:00 horas da manhã no Ponto Final de cada percurso (**Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado**) trazendo os alunos ao Município até as 07:00 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos à Zona Rural até as 11:30 horas da manhã (**Após o término diário das Aulas**).

2- Turno da Tarde - Do Percurso (de acordo com cada linha): Saída do Veículo da Empresa Contratada:

a - Da Sede da Escola Municipal Durval Souza Furtado do Município de Minduri - MG, estando até as 12:00 horas no Ponto Final de cada percurso (**Conforme Relatório fornecido pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado**) trazendo os alunos ao Município até as 12:30 hs e refazer o mesmo percurso / trajeto de origem, retornando com os alunos a Zona Rural até as 17:30 horas (**Após o término diário das Aulas**).

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.954.041/0001-10

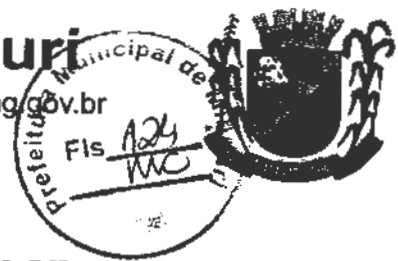
[Handwritten signature]



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATADA

A CONTRATADA executará os serviços, em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme segue:

a - Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b - Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.

c - Garantir a administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não arretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

d - Respeitar e cumprir a Lei nº 9.503 de 12 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro, durante toda a execução deste instrumento.

e - A CONTRATADA é responsável pelo perfeito e total estado de conservação do veículo, estar com todos os equipamentos de segurança em dia e as normas exigidas por lei, limpeza do veículo ou dos veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratado, notadamente em sua parte mecânica, como é também sua a responsabilidade civil e criminal decorrente de acidentes que possam ocorrer.

f - A CONTRATADA se compromete a colocar somente motoristas habilitados para o referido transporte, acarretando rescisão automática do presente instrumento, pelo não cumprimento desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES E TERMOS DO AJUSTE

I - Pelos serviços prestados de transporte escolar dos alunos, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a [REDACTED] realizado para o Transporte de Alunos da Zona Rural do Município de Minduri - MG durante o exercício de 2013, em estrada de terra, vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência, sendo o pagamento reajustado no mesmo índice de aumento dos combustíveis, autorizado pelo Governo Federal.

II - Os serviços contratados serão executados durante o exercício de 2013, de acordo com as viagens realizadas e autorização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Minduri - MG a partir da assinatura deste contrato.

III - A Contratada prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri - MG.

[Handwritten signature]



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



IV - A Contratada executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade Carta Convite nº 019/2013, instaurada pela CONTRATANTE em 03.05.2013, através do Processo Licitatório nº 027/2013, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados total global de 13.000 km rodados a CONTRATADA receberá o valor total global correspondente a **R\$ 23.400,00 (Vinte e três mil e quatrocentos reais) sendo : R\$ 1,80 (Hum real e oitenta centavos)** por Km rodado, constante no Relatório Mensal e quantitativos enviados e aprovado pela Diretoria da Escola Municipal Durval Souza Furtado de Minduri - MG, vencíveis a todo dia 20 (vinte) imediatamente após o término do mês de referência com a apresentação da nota fiscal, na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados, respeitando-se integralmente o Processo Licitatório 027/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato é 07 meses a partir da assinatura deste contrato e com término em **31 de dezembro de 2013.**

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

I - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTACÃO

I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 2.03.01.12.361.003.2.0023-339039 e 2.03.02.12.361.0032.0027-339039.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A CONTRATADA executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, na sede da CONTRATANTE.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a CONTRATADA, as suas próprias expensas, uma equipe gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com esta observância do disposto pela CONTRATANTE.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.954.041/0001-10

[Assinaturas manuscritas]



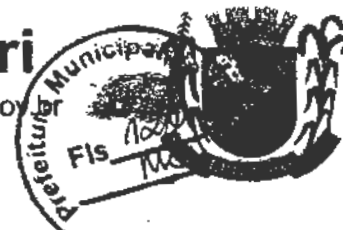
Crescimento e Transparência

Todos por Minduri

Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov



d - A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e na Licitação.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA por sua conta exclusiva, não transferindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: 2.03.01.12.361.003.2.0023-339039 e 2.03.02.12.361.0032.0027-339039

II - A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

III - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG, como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

IV - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na Carta-Convite nº. 019/2013 de maio de 2.013, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax (35) 3326-1444
CEP 37.447-000 - Minduri - Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.954.041/0001-10

[Handwritten signature]



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri
Administração 2013/2016

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



Município de Minduri - MG, 01 de Agosto de 2013

José Ronaldo da Silva

Prefeito Municipal de Minduri - MG

Nelson Glicério de Carvalho - ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1-

2-